

**Ata de Assembléia Geral de Constituição de Sociedade Anônima
realizada em trinta e um de outubro de 2002**

**ATIVOS S.A. COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS
FINANCEIROS**

Aos trinta e um dias do mês de outubro de 2002, às 10 horas, no 10º andar do Edifício Sede III, do Banco do Brasil S.A., situado no SBS, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se em primeira convocação todos os subscritores da totalidade das ações da **ATIVOS S.A. - COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, sendo o BB – Banco de Investimento S.A., empresa brasileira, com sede em Brasília DF, no SBS, Quadra 4, lote 32, Bloco C, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.933.830/0001-30, inscrição NIRE nº 5330000395-5, representado pelos Srs. Renato Sobral Pires Chaves, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro (RJ), inscrito no CPF 764.238.837-34, portador da Carteira de Identidade 07281007, expedida pelo CRC-RJ e Ernesto Francisco Magdalena, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro (RJ), inscrito no CPF 381.643.707-97, portador da Carteira de Identidade 9009883, expedida pelo IPF-RJ, conforme procurações anexas e o Brazilian American Merchant Bank, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Elizabethan Square, Phase III Building, 4th floor Sheden Road George Town, Grand Cayman – Cayman Islands – BWI, representado por seu Diretor-Gerente Sr. Douglas Ramiro Capela, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Brasília (DF), inscrito no CPF 597.814.597-00, portador da Carteira de Identidade 3678471, expedida pelo IPF-RJ, nos termos dos artigos 3º, incisos (XI, XII e XIII) e 78 a 83, do Estatuto, conforme verifica-se pelas assinaturas no boletim de presença, conferido este com o boletim de subscrição, assumindo a presidência, por aclamação de todos, o Sr. Douglas Ramiro Capela, que convidou a mim, Vítor Paulo Camargo Gonçalves, para secretariar a reunião. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente comunicou ter em mãos o projeto do estatuto social, já do conhecimento de todos e cujo teor, por mim lido a todos os presentes, é o seguinte:

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

- Art. 1º – ATIVOS S.A. – COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS**, a seguir denominada **COMPANHIA**, é uma sociedade anônima, companhia fechada, que se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.
- Art. 2º – A COMPANHIA** tem sua sede e foro na Cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo manter filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou exterior, satisfeitas as formalidades legais.
- Art. 3º – A COMPANHIA** tem por objeto a aquisição e/ou gestão de créditos oriundos de operações praticadas por bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades de crédito,

Segue



financiamento e investimento, associações de poupança e empréstimo, caixas econômicas e companhias hipotecárias, podendo participar de outras sociedades.

Art. 4º – O prazo de duração da **COMPANHIA** é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social

Art. 5º – O capital social da **COMPANHIA** é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dividido em 3.000 ações, sendo: 1.500 (mil e quinhentas) ações ordinárias e 1.500 (mil e quinhentas) ações preferenciais.

§ 1º Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

§ 2º O Conselho de Administração poderá deliberar, dentro do limite do capital autorizado e da quantidade de ações preferenciais, quanto à definição de classes distintas entre estas, sem a exigência de guardar-se proporção entre as demais.

§ 3º As ações preferenciais não terão direito a voto, porém terão prioridades:

- I. na distribuição de dividendos;
- II. no reembolso do capital;
- III. na acumulação das preferências e vantagens de que tratam os incisos I e II.
- IV. na distribuição dos dividendos, correspondentes a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma legal, observando-se:
 - a) prioridade no recebimento dos dividendos mencionados neste inciso, correspondente a, no mínimo, 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação;
 - b) direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo prioritário estabelecido em conformidade com a alínea "a";
 - c) direito ao recebimento de dividendos, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.

§ 4º A **COMPANHIA** poderá definir que ações preferenciais poderão ser de uma ou mais classes, bem como decidir pelo aumento de classe existente, sem guardar proporção com as demais.

§ 5º A **COMPANHIA** poderá emitir cautelas, certificados ou títulos múltiplos de ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores.

§ 6º O desdobramento de cautelas e títulos múltiplos será efetuado a preço de custo.



JUNEL CRISTINA DOS SANTOS
08-03-2005
SERIE

CAPÍTULO III

Da Assembléia Geral

Art. 6º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente, quando convocada na forma da lei ou deste estatuto, sendo presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariada por um dos acionistas presentes ou seu representante, a ser escolhido pelo Presidente.

Art. 7º - Ficarão suspensas as transferências de ações nos 8 (oito) primeiros dias que antecederem à realização da Assembléia Geral.

Art. 8º - São necessários votos favoráveis de 2/3 (dois terços) da totalidade das ações, com direito a voto, para as seguintes deliberações:

- I. mudança do objeto social;
- II. alteração do dividendo obrigatório ou qualquer outra modificação no Estatuto da **COMPANHIA**;
- III. modificação do capital social da **COMPANHIA**;
- IV. incorporação, fusão ou cisão da **COMPANHIA** ou a incorporação, na **COMPANHIA**, de outra sociedade;
- V. dissolução ou liquidação da **COMPANHIA** ou cessação do estado de liquidação;
- VI. participação em grupo de sociedade;
- VII. aumento de classes de ações existentes, sem guardar proporção com as demais;
- VIII. alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- IX. criação de partes beneficiárias ou emissão de valores mobiliários.

Art. 9º - A **COMPANHIA** está autorizada a deliberar sobre a emissão de debêntures, as quais, observadas as regras legais e regulamentares vigentes, serão destinadas à distribuição pública no mercado de valores mobiliários.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 10º - A **COMPANHIA** será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, composta por pessoas naturais, residentes no país, dotadas dos requisitos legais.



ISABEL CRISTINA COSTA
OAB - RJ - 78265
Série

- § 1º Os eleitos para os órgãos de administração terão mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.
- § 2º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.
- § 3º O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.
- § 4º A remuneração global e mensal dos administradores será estabelecida pela Assembléia Geral.
- § 5º Além da remuneração de que trata o parágrafo antecedente, os administradores poderão ter direito a participar nos lucros, caso a Assembléia Geral assim venha a deliberar, nos termos do Art. 30 (trinta) deste estatuto, observadas as disposições legais sobre a matéria.
- § 6º Os administradores serão investidos nos seus cargos, na forma da lei, estando dispensados de prestar caução em garantia de seus mandatos.

Seção I

Do Conselho de Administração

Art. 11 – O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, que conferirão representatividade aos acionistas, sendo um o Presidente e os demais sem designação especial, todos eleitos em Assembléia Geral.

Art. 12 – Compete ao Conselho de Administração, além de outras matérias prescritas em lei e neste estatuto:

- I. eleger seu presidente;
- II. convocar Assembléia Geral por seu Presidente;
- III. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, inclusive a política financeira, bem como suas diretrizes e objetivos básicos;
- IV. aprovar o orçamento anual e plurianual da **COMPANHIA**, bem como as propostas de aumento de capital social a serem submetidas à deliberação da Assembléia Geral;
- V. eleger, dar posse, destituir, aceitar renúncia e substituir os diretores bem como fixar-lhes as atribuições, respeitadas as conferidas por lei e por este estatuto;
- VI. aprovar o regimento interno da **COMPANHIA**;
- VII. examinar e decidir sobre mudança de estrutura organizacional da **COMPANHIA** e aprovar proposta a ser submetida à deliberação da Assembléia Geral para criação ou extinção de cargos e funções em nível de Diretoria;
- VIII. aprovar o plano de cargos e salários da **COMPANHIA**;



ISABEL CRISTINA
COSTA
048-23 78265
SERVIA

- IX. aprovar projetos de alterações do estatuto social a ser encaminhado à deliberação da Assembléia Geral;
- X. definir alçadas para as operações da **COMPANHIA**;
- XI. estabelecer, periodicamente, limites para emissão de debêntures ou quaisquer outras operações que direta ou indiretamente venham a onerar a **COMPANHIA**, bem como para contratação de prestação de serviços, aquisição e alienação de bens e direitos;
- XII. distribuir, nos limites fixados pela Assembléia Geral, a remuneração e as gratificações anuais dos Administradores quando englobadamente votadas;
- XIII. escolher e destituir auditores independentes;
- XIV. declarar dividendos intercorrentes ou intermediários;
- XV. autorizar a **COMPANHIA** a celebrar acordo de acionistas;
- XVI. fiscalizar a gestão dos Diretores;
- XVII. examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da **COMPANHIA**;
- XVIII. solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;
- XIX. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- XX. deliberar sobre quaisquer negócios entre a **COMPANHIA** e seus acionistas, bem como a **COMPANHIA** e empresas controladoras, controladas e coligadas dos acionistas submetidos à mesma controladora desta;
- XXI. autorizar a **COMPANHIA** a adquirir suas próprias ações;
- XXII. submeter à Assembléia Geral o relatório da administração. As demonstrações financeiras da **COMPANHIA**, os pareceres dos auditores independentes, bem como proposta para destinação dos lucros.

Art. 13 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. instalar e presidir a Assembléia Geral;
- II. convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, mandando lavrar as respectivas atas no livro próprio;

Art. 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por dois de seus membros.

Art. 15 - No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo conselheiro que for por ele indicado.



ISABEL CRISTINA COSTA
OAB-RS 78265
SERVIA

Art. 16 - No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, o suplente assumirá o cargo até a posse do novo titular a ser eleito.

Art. 17 - As decisões do Conselho de Administração dependerão do voto favorável de 3 (três) dos seus membros.

Seção II

Diretoria

Art. 18 - A Diretoria eleita pelo Conselho de Administração será composta por até 3 (três) membros, com mandato de 3 anos, permitida a reeleição, dos quais um será o Presidente.

Art. 19 - A Diretoria é o órgão de administração executiva da **COMPANHIA**, cabendo-lhe executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração e as diretrizes básicas por ele fixadas, bem como a representação da **COMPANHIA**.

Art. 20 - A representação ativa e passiva da **COMPANHIA**, em juízo ou fora dele, será exercida em conjunto por dois Diretores, um dos quais deverá ser, obrigatoriamente, o Presidente, observados os limites fixados pelo Conselho de Administração.

§ 1º É lícito à **COMPANHIA** fazer-se representar por procuradores, constituídos por meio de mandato, assinado por dois Diretores, um dos quais deverá ser, obrigatoriamente, o Presidente, devendo ser especificados, no respectivo instrumento, os atos ou operações que os mandatários poderão praticar e a duração do mandato. O mandato "ad judicium" pode ser outorgado por prazo indeterminado.

§2º A representação da **COMPANHIA**, perante os órgãos normatizadores e fiscalizadores de suas operações e aos de mercado, será feita pelo Presidente ou por Diretor por ele designado.

Art. 21 - Compete à Diretoria:

- I. implementar as políticas, os planos e os programas aprovados pelo Conselho de Administração;
- II. executar a política comercial, técnica, administrativa e financeira da **COMPANHIA**;
- III. admitir e demitir empregados, função que poderá ser atribuída, no todo ou em parte, a um ou mais Diretores;
- IV. executar os orçamentos anuais e plurianuais dentro das diretrizes básicas estabelecidas pela Conselho de Administração;
- V. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;



ISABEL CASTINA COSTA
OAB RJ - 78265
Série

Art. 22 – A Diretoria reunir-se-á uma vez por semana ou, extraordinariamente, quando convocada, com a presença de, pelo menos 2 (dois) de seus membros, incluindo o Presidente.

Parágrafo Único – As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas pelo Presidente.

Art. 23 – Compete ao Presidente:

- I. convocar as reuniões da Diretoria, dirigir e orientar os respectivos trabalhos, os quais serão reduzidos a termo lavrado em livro próprio;
- II. coordenar a execução da política estabelecida pelo Conselho de Administração;
- III. coordenar as áreas de execução da **COMPANHIA** e estabelecer a orientação geral das atividades da Diretoria;
- IV. coordenar as atividades da **COMPANHIA** e estabelecer limites de competência funcional quando não previstos neste Estatuto.

Art. 24 – Compete a cada Diretor dirigir os negócios de sua Diretoria e assistir o Presidente.

Art. 25 – O presidente será substituído:

- I. nas ausências ou impedimentos temporários, pelo Diretor Comercial;
- II. no caso de vacância, pelo Diretor Comercial que exercerá o cargo até a posse do novo titular a ser eleito.

Art. 26 – Os Diretores serão substituídos em suas ausências, impedimentos temporários ou vacância, por outro Diretor especialmente designado pelo Presidente. No caso de vacância, o cargo será exercido até o posse do novo titular a ser eleito pelo Conselho de Administração.

Seção III

Conselho Fiscal

Art. 27 – A **COMPANHIA** terá um Conselho Fiscal que será composto de 3 (três) membros e suplentes em igual número, com mandato de 1 (um) ano e reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses.

Art. 28 – Os membros do Conselho Fiscal terão competência fixada pela lei e a sua remuneração será estabelecida pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger.



IZABEL CRISTINA COSTA
OAB RJ - 78265
Segue

CAPÍTULO V**Exercício Social, Lucros e Dividendos**

Art. 29 – O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, devendo a Diretoria levantar demonstrações financeiras semestrais, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração poderá, obedecidos os limites legais, declarar dividendos à conta do lucro apurado nos balanços semestrais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Art. 30 – Levantado o balanço, com a observância das prescrições legais, apurado o resultado do exercício, feitas as deduções e a provisão para pagamento do imposto sobre a renda, a Assembléia Geral, por proposta do Conselho de Administração, poderá autorizar o pagamento de participações aos empregados e administradores, distribuindo o lucro líquido da seguinte forma:

- I. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, destinada a garantir a integridade do capital social, até que atinja 20% (vinte por cento) deste;
- II. necessário, quando for o caso, para constituição de reserva dos lucros a realizar, na forma admitida em lei;
- III. necessário para eventual constituição de reserva para contingências, na forma prevista em lei;
- IV. necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, conforme decidir a Assembléia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, observadas as disposições legais e estatutárias;
- V. restante, se houver, será levado a reserva suplementar para futuro aumento de capital social, para compensar despesas de competência de exercícios anteriores, ou terá outra destinação, tudo como deliberar a Assembléia Geral, por proposta do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A reserva referida no inciso V deste artigo será limitada ao valor do capital social.

Art. 31 – Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, fica assegurado aos acionistas um dividendo obrigatório igual a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da **COMPANHIA**, ajustado na forma legal.



SZABEL CRISTINA COSTA
OAB RJ 78265
SERVIA

Art. 32 – A participação dos administradores nos lucros, dentro dos limites legais, somente poderá ser paga depois de distribuído o dividendo de que trata o artigo antecedente.

Art. 33 – O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado.

CAPÍTULO VI

Liquidação

Art. 34 – A COMPANHIA entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléia Geral.

Terminada a leitura do estatuto, o Senhor Presidente submeteu-o à deliberação, tendo sido aprovado por unanimidade dos subscritores. Em seguida, observadas as formalidade legais e sem que houvesse oposição de subscritores, o Senhor Presidente declarou constituída a Companhia, que terá sua sede inicialmente instalada na SB/Sul, Quadra 01, Bloco G, 10º andar, em Brasília (DF), procedendo-se, então, à eleição dos administradores. Para compor o Conselho de Administração foram eleitos os Senhores Edson Atsumi Tanigaki, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na SHIN QL 04, Conjunto 07, Casa 15, Lago Norte, Brasília – Distrito Federal, portador da Carteira de Identidade nº 4.834.684, expedida pelo SSP - SP, inscrito no CPF sob o nº 571.150.018-04, Douglas Ramiro Capela, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na SQN 115, Bloco F, Ap. 103, Asa Norte, Brasília – Distrito Federal, portador da Carteira de Identidade nº 3678471, expedida pelo IFP – RJ, inscrito no CPF sob o nº 597.814.597-00, Vitor Paulo Camargo Gonçalves, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na Av. Ministro Afrânio Costa 395, Casa 02, Bloco 06, Barra da Tijuca, portador da Carteira de Identidade nº 7567197, expedida pelo SSP – SP, inscrito no CPF sob o nº 980.670.798-20, Geraldo Castilho, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na SQN 111, Bloco J, Apto. 307, Asa Norte, Brasília – Distrito Federal, portador da Carteira de Identidade nº 9392364, expedida pelo SSP – SP, inscrito no CPF sob o nº 043.437.258-71, Luís Antônio Aleixo, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na SQSW 103, Bloco I, Apto. 606, Setor Sudoeste – Brasília – Distrito Federal, portador da Carteira de Identidade nº 10199295, expedida pelo SSP – SP, inscrito no CPF sob o nº 005.798.978.85, tendo sido eleito para Presidente do Conselho de Administração o Sr. Edson Atsumi Tanigaki. Foram eleitos, ainda, os membros do Conselho Fiscal: Senhores Antônio Rubem de Almeida Barros Junior, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na SQN 115, Bloco J, Apto. 101, Asa Norte, Brasília – Distrito Federal, portador da Carteira de Identidade nº 1637175, expedida pelo SSP - BA, inscrito no CPF sob o nº 244.925.401-30, Maria de Lourdes Reis Sobral, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Pompeu Loureiro 32, Bloco A, Apto. 805, Copacabana, Rio de Janeiro - RJ, portadora da Carteira de Identidade nº 3574935, expedida pelo IFP - RJ, inscrita no CPF sob o nº 438.632.567-00, Adalberto Thomaz Gangoni, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado na SHIN QI 13, Conjunto 01, Casa 04, Lago Norte, Brasília – Distrito Federal, portador da Carteira de Identidade nº 3123364-6 expedida pelo IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 344.880.307-34. A seguir, por proposta dos acionistas, ficou definido que os membros do Conselho de



528022 CAROLINA COSTA
1000-12 78265

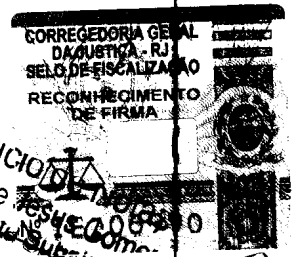
SENTE

Administração não terão remuneração e foram fixados os honorários da Diretoria, em: Diretor Presidente - R\$ 8.100,60; e demais Diretores - R\$ 7.260,30. Com base no Artigo 162, parágrafo 3º (terceiro) da Lei 6.404, de 15.12.1976, além do reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, foi fixada a remuneração de R\$ 754,04, por sessão, para cada membro do Conselho Fiscal.

Nada mais havendo a tratar, deu o Presidente por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata em 2 (duas) vias, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada em seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas pelos membros da mesa que presidiu e assinada por todos os presentes.

[Handwritten Signature]
Presidente
Douglas Ramiro Capela
CPF.: 597.814.597-00

[Handwritten Signature]
Secretário
Vitor Paulo Camargo Gonçalves
CPF.: 980.670.798-20



[Handwritten Signature]
Douglas Ramiro Capela
CPF 597.814.597
Brazilian American Merchant Bank

PELOS SÓCIOS

13º Ofício de Notas - Notário: LUIZ FERNANDO LIMA ALBUQUERQUE DE FARIAS
Av. Rio Branco 135 grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423 Nº 10001
Reconheço por semelhança a(s) firma(s): #
VITOR PAULO CAMARGO GONCALVES, #

Rio de Janeiro, 06 de Dezembro de 2002 às 10:38:49
1- Em Testemunha da verdade
RICARDO DE JESUS GOMES - Substituto - J-1
Válido somente com selo de Fiscalização. Total R\$ 2,01

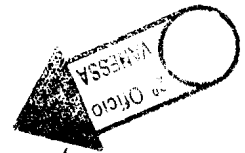
13º Ofício de Notas
Ricardo de Jesus Gomes
Escritório Substituído

[Handwritten Signature]
Renato Sobral Pires Chaves,
CPF 764.238.837-34
BB - Banco de Investimento S.A.

[Handwritten Signature]
Ernesto Francisco Magdalena
CPF 381.643.707-97
BB - Banco de Investimento S.A.

Testemunhas:
[Handwritten Signature]
Edson Martins da Silva
CPF 621.659.410-91

[Handwritten Signature]
Roberto Antônio Ghiggi
CPF 248.680.000-04

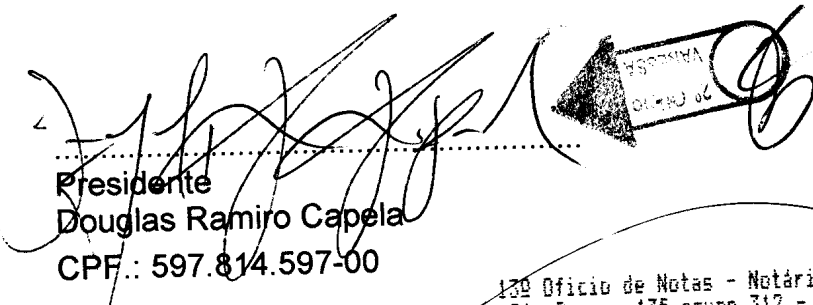


IZABEL CRISTINA COSTA
OAB - RJ 78265
Série

Boletim de subscrição do capital social da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), representado por 1.500 (mil e quinhentas) ações ordinárias e 1.500 (mil e quinhentas) ações preferenciais de R\$1,00 (um real) cada uma.

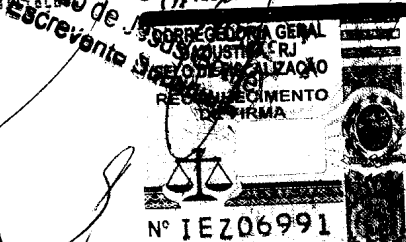
Denominação, nacionalidade, sede	Nº de ações	Valor total da subscrição R\$	Valor integralizado/R\$
1 - BB - Banco de Investimentos, empresa brasileira, com sede em Brasília (DF), no SBS, Quadra 4, Lote 32, Bloco C, 24º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30	735	Ordinárias Nominativas	735,00
	1.500	Preferenciais Nominativas	1.500,00
2 - Brazilian American Merchant Bank, pessoa jurídica de direito privado, subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., sediada na Elizabethan Square, Phase III building, Sheden Road George Town. Grand Cayman - Cayman Islands - BWI	765	Ordinárias Nominativas	765,00
Total	3.000		3.000,00

Brasília (DF), 31 de outubro de 2002.


 Presidente
 Douglas Ramiro Capela
 CPF.: 597.814.597-00


 Secretário
 Vítor Paulo Camargo Gonçalves
 CPF.: 980.670.798-20

129 Ofício de Notas - Notário: LUIZ FERNANDO CARVALHO DE FARIÁ
 Av. Rio Branco 135 grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423 - Nº Lanomc
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s): #
 VITOR PAULO CAMARGO GONCALVES, #
 #
 Rio de Janeiro, 06 de Dezembro de 2002 as 10:38:48
 1- Em Testemunha de Verdade.
 RICARDO DE JESUS (Cargo de Oficial - J)
 Ofício de Notas - RJ
 Válido somente com selo de Fiscalização



OFÍCIO JURÍDICO MEC
 VISTO
 IZABEL CRISTINA COSTA
 OAB/RJ - 78.265

Handwritten signature and stamp area.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/12/2002
SOB Nº: 53300007004
Protocolo: 02/068379-0

Antonio Celson G. Mendes
ANTONIO CELSON G. MENDES
SECRETARIO-GERAL

ATIVOS S.A. COMPANHIA
SECURITIZADORA DE CREDITOS
FINANCEIROS